



Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

##### Telefone



74 3657-1010

##### Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 20 DE MAIO DE 2022. INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL "SOPÃO SOLIDÁRIO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- TOMADA DE PREÇO: 010/2022, NO DIA 09/06/2022, ÀS 09:00H NA SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA À AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 - BLOCO C - CENTRO ADMINISTRATIVO - LAPÃO - BAHIA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, CONFORME CONVÊNIO CONDER Nº 250/2022.

#### REVOGADA

---

- AVISO DE REVOGAÇÃO DE ITEM - PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº 011/2022

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022

### EDITAIS

---

- EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### AVISOS

---

- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.
- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2021.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 20 DE MAIO DE 2022.**

INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL "SOPÃO SOLIDÁRIO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído por meio desta Lei o Programa Social que será intitulado como "Sopão Solidário" que possibilitará a distribuição gratuita de sopa para as pessoas e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade nutricional e alimentar residentes no Município de Lapão, uma vez que compareçam ao local em que a sopa será distribuída ou em domicílio.

Art. 2º O "Sopão Solidário" pretende promover uma mobilização da administração pública direta, através de todas as secretarias municipais, sociedade civil, empresas privadas, terceiro setor, dentre outros, a fim de propiciar suplementação alimentar para as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade de modo a amenizar a insegurança alimentar e nutricional desses indivíduos, bem como permitir o aproveitamento de alimentos buscando evitar o desperdício e ampliar a consciência de cooperação social e ambiental.

Art. 3º A participação no Programa Social "Sopão Solidário" está condicionada ao preenchimento dos critérios estabelecidos nesta Lei, devendo o interessado realizar o "Cadastro Sopão Solidário", especialmente para avaliação social e acompanhamento do público alvo da presente Lei.

§ 1º O Cadastro do Sopão Solidário estará disponível no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º Os cadastrados serão submetidos à apreciação social, com verificação da situação econômica pessoal e familiar e do estado de vulnerabilidade social.

Art. 4º A pessoa e/ou família para ser incluída no cadastro do Programa Social "Sopão Solidário" deverá atender aos seguintes critérios:

I - Pessoa ou grupo familiar que esteja devidamente inscrito no cadastro único para programas sociais do governo federal;

II - Munícipe ou grupo familiar em acompanhamento por programa de assistência social regido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Grupos vulneráveis de moradores de rua, andarilhos, Pessoas com Deficiência, Idosos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e comunidades tradicionais do Município: quilombolas, agricultores e famílias catadoras de material reciclável;

IV - Desemprego, morte e/ou abandono do membro familiar que custeava as despesas da pessoa ou do grupo familiar que resulte em vulnerabilidade social da pessoa ou família.

V - Pessoas ou grupo familiar beneficiadas por programa de transferência de renda de programa federal cuja renda "per capita" possua variação de R\$ 0 (zero reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais) ou o equivalente a nova base legal do respectivo Programa;

VI - Pessoas ou grupo familiar que não estejam inseridos em programas e projetos ofertados pela Assistência Social do Município, mas que por meio da busca ativa ou por demanda espontânea mediante escuta e se encontram em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O cadastro no "Sopão Solidário" pode ser realizado pelo menor com idade de 16 (dezesesseis) anos, uma vez que seja o responsável por grupo familiar.

Art. 5º Para consecução do "Sopão Solidário" será designado profissional especializado em Nutrição que atuará no desenvolvimento do cardápio, na seleção e acondicionamentos dos alimentos de forma a conservar seus nutrientes, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 6º O acompanhamento do “Sopão Solidário” deverá ser norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Universalidade e equidade no acesso à segurança alimentar e nutricional, sem qualquer espécie de discriminação;

II - Participação social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento na execução das políticas públicas voltadas à alimentação adequada da população em situação de vulnerabilidade social conforme esta Lei;

III - Promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se além dos indivíduos já identificados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, outras populações específicas que também se enquadrem como vulneráveis;

IV - Possibilitar a progressão social da pessoa e/ou grupo familiar de modo a por meio do acompanhamento identificar os instrumentos pelos quais podem ser encaminhados para a transformação da sua condição de vulnerabilidade social para uma vida mais digna.

Art. 7º O Programa seguirá etapas de público-alvo, podendo haver o aumento de pessoas beneficiadas que se caracterizem como em vulnerabilidade temporária por ausência de suplementação alimentar à medida que se enquadrem nos critérios previstos nesta Lei ou de acordo com a necessidade do Município de Lapão.

Art. 8º A implementação e divulgação do Cronograma Mensal de Execução do “Sopão Solidário” será estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá definir os recursos materiais e humanos, parcerias e as áreas de atendimento prioritário, conforme plano de metas sociais em segurança alimentar e nutricional do público alvo, forma de distribuição, sendo esse elaborado anualmente, podendo ser revisado a qualquer momento que se fizer necessário.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá atuar no acompanhamento e no controle social do “Sopão Solidário”, contribuindo para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 10. O Programa Social "Sopão Solidário" estará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que poderá firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, voluntárias ou não, com ou sem fins lucrativos, bem como com as organizações de terceiro setor a fim de auferir todo o aparato de doações, seja com disponibilização de tempo, materiais, alimentos, dentre outros, para assistência à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 11. O Controle Interno Municipal e o Poder Legislativo Municipal serão responsáveis pela fiscalização do Programa Social "Sopão Solidário", devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentar relatório de gestão trimestral para o acompanhamento e prestação de contas dos recursos despendidos para execução da presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO.**  
**TOMADA DE PREÇO: 010/2022**

**TOMADA DE PREÇO: 010/2022**, no dia **09/06/2022**, às **09:00h** na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada à AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO - LAPÃO – BAHIA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, CONFORME CONVÊNIO CONDER Nº 250/2022. Edital disponível no Site <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>. Informações: Fone (74) 99926-3809 e e-mail [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br). **ARTUR ALVES DA SILVA** – Pres. Comissão Permanente de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**AVISO DE REVOGAÇÃO DE ITEM**

O Pregoeiro do município de Lapão comunica aos licitantes participantes do Pregão Presencial para **SRP N.º 011/2022**, objeto, FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. Que o item **39, 56, 79, 81, 122, 123, 132, 150, 171 e 172**, fica **REVOGADO** por questões relevantes ao interesse público. **Artur Alves da Silva** – Pregoeiro Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022**

O Pregoeiro do Município de Lapão comunica aos licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº 005/2022. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAPÃO/BA.

**Itens APROVADOS com amostras compatíveis com a descrição do edital:**

IGOR RODRIGUES LOPES LTDA, CNPJ Nº. 39.579.234/0001-70, nos itens: 01, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 36, 37, 39, 40, 42, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57.

VITÓRIA ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA – CNPJ Nº 11.609.023/0001-14: nos itens: 05, 15, 16, 17, 20, 23, 29, 30, 34, 35, 38 e 44.

DISTRIBUIDORA DE CARNES TELES, CNPJ: 40.440.024/0001-86, nos itens 46 e 48.

**Itens REPROVADOS, amostras apresentadas divergente do item:**

VITÓRIA ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA – CNPJ Nº 11.609.023/0001-14, nos itens: 02, 10, 21, 25, 26, 41 e 43.

Maiores Informações: Fone: (74)99926-3809 email: cpl@lapao.ba.gov.br. Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Lapão  
Secretaria de Educação e Cultura

**EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o Processo Seletivo para contratação temporária que visa o preenchimento das vagas de **AGENTE DE SERVIÇOS, GUARDA, MOTORISTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR**, nas suas respectivas funções nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, artigo 14, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Lapão, Lei municipal nº 683 de 24 de janeiro de 2013, e Lei nº 817, de 06 de Fevereiro de 2017.

**I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e realizado pela **Comissão do Processo Seletivo da Educação, designada pelo Decreto Nº 152 de 17 de maio de 2022**, com cronograma definido no Anexo I, para Preenchimento de Vagas de acordo com a Lei Municipal nº 683 de 24 de janeiro de 2013. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contado da data da Homologação do seu Resultado, prorrogável por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Prefeito Municipal.
2. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de Análise Curricular, com apresentação de documentação comprobatória, de caráter classificatório e eliminatório;
3. O ingresso no cargo dar-se-á mediante a aprovação no processo seletivo e nomeação por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, conforme a necessidade do Município;
4. Os candidatos que atenderem a todas as condições exigidas no Edital aceitam ser contratados, conforme as vagas apresentadas para estes Serviços vinculados à Secretaria de Educação e Cultura.

**II. DAS INSCRIÇÕES**

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2. As inscrições serão gratuitas, presenciais e realizadas no período de **23 a 26 de maio de 2022, no CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFESSORES HÉLIO GOMES, situado na Praça José Augusto Cardoso, s/n, centro, Lapão-BA, de 08h às 11h e das 14h às 16h.**
  - 2.1. O candidato deverá entregar no local supramencionado **ENVELOPE** contendo o **formulário de inscrição/currículo (Anexo II) preenchido, e cópias de todos os documentos comprobatórios das informações contidas neste formulário (ver abaixo Quadro I), e assinar lista de inscrição.**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria de Educação e Cultura

**2.2.** Ao inscrever-se, o candidato deverá indicar no formulário de inscrição (**Anexo II**) o código da vaga para a qual está concorrendo, observando o **QUADRO 2, 3, 4 e 5** constantes no capítulo III, ficando vinculado ao cargo, local e carga horária indicados pelo referido código.

**2.2.1. O candidato(a) não poderá escolher mais de uma opção, sob pena, de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo.**

- 3.** A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato ou seu procurador devidamente constituído por instrumento de Procuração Pública ou Particular, sendo que neste último caso, o candidato deverá ter a sua firma reconhecida em Cartório.
- 4.** As informações prestadas no formulário de inscrição/currículo serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a **Comissão do Processo Seletivo da Educação** o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou sem documento comprobatório.
  - 4.1.** Para o preenchimento do formulário de inscrição/currículo, o candidato deverá preenchê-lo com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados e entregar cópia simples dos documentos listados no Quadro 1. **Na ausência de qualquer um destes documentos o candidato estará automaticamente desclassificado.**
- 5.** Serão aceitos como documentos de identidade Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.
- 6.** Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição.
- 7.** Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

#### QUADRO 1: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Documento de Identidade;
CPF;
Comprovante de Residência;
Comprovante de votação da última eleição ou certidão de regularidade eleitoral ( <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a> )
Comprovante de Escolaridade;
Comprovante de Experiência profissional (se houver);
Laudo Médico (somente para pessoas com deficiência);
<b>OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA AS VAGAS DESTINADAS A MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR;</b>
- Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E";
- Ter idade superior a 21 anos;
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos*;
- Possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar*;
Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" exigida para o cargo de <b>MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;</b>
<b>OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA AS VAGAS DESTINADAS AO PRIMEIRO EMPREGO:</b>



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria de Educação e Cultura

**- HISTÓRICO ESCOLAR DE CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR;**  
**- HISTÓRICO DE NOTAS DO ÚLTIMO PERÍODO CURSADO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR;**  
 - **CNIS** (junto ao INSS ou EMITIDO PELO SITE: [www.meu.inss.gov.br](http://www.meu.inss.gov.br)) emitido há no máximo 3 (três) meses.

\*O candidato convocado terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação da referida documentação, sob pena de rescisão do contrato de trabalho.

### III. DO CARGO, DAS VAGAS E CADASTRO RESERVA, DO LOCAL, DA CARGA HORÁRIA E DO VENCIMENTO

#### QUADRO 2: AGENTE DE SERVIÇOS

CÓDIGO	CARGO	LOCAL	PRÉ-REQUISITO MÍNIMO	CARGA HORÁRIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	VAGAS PRIMEIRO EMPREGO	VENCIMENTOS
1.	AGENTE DE SERVIÇOS	Sede	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	38+16CR*	02	10+4CR*	R\$ 1.212.00
2.	AGENTE DE SERVIÇOS	Tanquinho	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	4+4CR*	—	1	R\$ 1.212.00
3.	AGENTE DE SERVIÇOS	Belo Campo	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	4+2CR*	—	1	R\$ 1.212.00
4.	AGENTE DE SERVIÇOS	Lagoa de Patos	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	1+2CR*	—	—	R\$ 1.212.00
5.	AGENTE DE SERVIÇOS	Elizeu	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	4+2CR*	—	1	R\$ 1.212.00
6.	AGENTE DE SERVIÇOS	Lageado	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	3+1CR*	—	1CR*	R\$ 1.212.00
7.	AGENTE DE SERVIÇOS	Aguada Nova	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	12+8CR*	—	3+2CR*	R\$ 1.212.00
8.	AGENTE DE SERVIÇOS	Lagoa de Gaudêncio	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	7+2CR*	—	1+1CR*	R\$ 1.212.00
9.	AGENTE DE SERVIÇOS	Salgada	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	1+1CR*	—	—	R\$ 1.212.00
10.	AGENTE DE SERVIÇOS	Lagedo de Pau D'Arco	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	7+2CR*	—	1+1CR*	R\$ 1.212.00
11.	AGENTE DE SERVIÇOS	Casal I	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	2+1CR*	—	—	R\$ 1.212.00
12.	AGENTE DE SERVIÇOS	Lagedo de Eurípedes	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	2+1CR*	—	—	R\$ 1.212.00
13.	AGENTE DE SERVIÇOS	Rodagem	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	10+3CR*	—	2+1CR*	R\$ 1.212.00
14.	AGENTE DE SERVIÇOS	Irecezinho	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	4+2CR*	—	1	R\$ 1.212.00
15.	AGENTE DE SERVIÇOS	Volta Grande	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	1+1CR*	—	—	R\$ 1.212.00

\* CR = CADASTRO DE RESERVA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria de Educação e Cultura

**QUADRO 3: GUARDA**

CÓDIGO	CARGO	LOCAL	PRÉ-REQUISITO MÍNIMO	CARGA HORÁRIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	VAGAS PRIMEIRO EMPREGO	VENCIMENTOS
16.	GUARDA	Sede	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	7+5CR*	01	2+1CR*	R\$ 1.212.00
17.	GUARDA	Tanquinho	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	1+2CR*	—	—	R\$ 1.212.00
18.	GUARDA	Belo Campo	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	3+1CR*	—	1CR*	R\$ 1.212.00
19.	GUARDA	Lagoa de Patos	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	1+1CR*	—	—	R\$ 1.212.00
20.	GUARDA	Elizeu	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	1+1CR*	—	—	R\$ 1.212.00
21.	GUARDA	Lageado	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	2+2CR*	—	—	R\$ 1.212.00
22.	GUARDA	Aguada Nova	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	6+2CR*	—	1	R\$ 1.212.00
23.	GUARDA	Lagoa de Gaudêncio	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	3+1CR*	—	1CR*	R\$ 1.212.00
24.	GUARDA	Salgada	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	1CR*	—	—	R\$ 1.212.00
25.	GUARDA	Lagedo de Pau D'Arco	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	3+1CR*	—	—	R\$ 1.212.00
26.	GUARDA	Casal I	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	1CR*	—	—	R\$ 1.212.00
27.	GUARDA	Lagedo de Eurípedes	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	1CR*	—	—	R\$ 1.212.00
28.	GUARDA	Rodagem	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	4+1CR*	—	1CR*	R\$ 1.212.00
29.	GUARDA	Irecezinho	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	2+1CR*	—	—	R\$ 1.212.00
30.	GUARDA	Volta Grande	ENSINO FUNDAMENTAL I	40h	1CR*	—	—	R\$ 1.212.00

\* CR = CADASTRO DE RESERVA

**QUADRO 4: MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CÓDIGO	CARGO	LOCAL	PRÉ-REQUISITO MÍNIMO	CARGA HORÁRIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	VAGAS PRIMEIRO EMPREGO	VENCIMENTOS
31.	MOTORISTA SEDUC	Sede	ENSINO FUNDAMENTAL / CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA B	40h	2+2CR	—	—	R\$ 1.212.00

\* CR = CADASTRO DE RESERVA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria de Educação e Cultura

**QUADRO 5: MOTORISTA ÔNIBUS ESCOLAR**

CÓDIGO	CARGO	LOCAL	PRÉ-REQUISITO MÍNIMO	CARGA HORÁRIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	VAGAS PRIMEIRO EMPREGO	VENCIMENTOS
32.	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	Território I (Rodagem)	ENSINO FUNDAMENTAL / CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA D	40h	2+2CR*	—	—	R\$ 1.212.00
33.	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	Território II (Lagedo de Pau D'Arco)	ENSINO FUNDAMENTAL / CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA D	40h	1+2CR*	—	—	R\$ 1.212.00
34.	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	Território III (Aguada Nova)	ENSINO FUNDAMENTAL / CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA D	40h	3+1CR*	—	1CR*	R\$ 1.212.00
35.	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	Território IV (Elizeu)	ENSINO FUNDAMENTAL / CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA D	40h	2+1CR*	—	—	R\$ 1.212.00
36.	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	Território V (Lagoa dos Patos)	ENSINO FUNDAMENTAL / CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA D	40h	2+1CR*	—	—	R\$ 1.212.00
37.	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	Território VI (Belo Campo)	ENSINO FUNDAMENTAL / CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA D	40h	2+2CR*	—	—	R\$ 1.212.00
38.	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	Território VII (Tanquinho)	ENSINO FUNDAMENTAL / CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA D	40h	2+1CR*	—	—	R\$ 1.212.00
39.	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	Território VIII (Sede)	ENSINO FUNDAMENTAL / CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA D	40h	5+2CR*	—	1	R\$ 1.212.00

\* CR = CADASTRO DE RESERVA

**IV. DO PROCESSO SELETIVO**

1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise curricular de caráter classificatório e eliminatório.
2. A **Comissão do Processo Seletivo da Educação**, designada pelo **Decreto N°152 de 17 de maio de 2022** poderá designar, caso necessário, servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou, eventualmente, técnicos terceirizados para dar suporte a esse processo seletivo.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Lapão  
Secretaria de Educação e Cultura

**IV. DAS VAGAS DESTINADAS AO PRIMEIRO EMPREGO (Lei Municipal nº 817, de 06 de Fevereiro de 2017)**

1. Serão destinadas 20% (vinte por cento) do total de vagas para o **PRIMEIRO EMPREGO** (Lei Municipal nº 817, de 06 de fevereiro de 2017);
2. Concorrerão a essas vagas, **jovens que tenham entre 17 a 29 anos em situação de desemprego involuntário, que não tenham vínculos empregatícios anteriores (anotações na CTPS e ou registros junto ao CNIS), bem como vínculos com o serviço público municipal, devendo ter no máximo 03 (três) anos de conclusão do curso de sua formação**, sob pena de exclusão sumária do Processo Seletivo Simplificado;
3. Os candidatos interessados **deverão SELECIONAR A OPÇÃO no campo indicado no Formulário de Inscrição (anexo II), para concorrer às vagas destinadas ao Primeiro Emprego;**
  - 3.1. Para concorrer por essa forma de ingresso, o(a) candidato(a) deverá apresentar o seu **HISTÓRICO ESCOLAR**, de modo que a classificação, em ordem decrescente, levará em consideração o desempenho do candidato optante das vagas destinadas ao Primeiro Emprego, no período acadêmico, **utilizando como parâmetro a média final informada no histórico.**
  - 3.2. Para os casos omissos, será utilizada a Lei Municipal nº 817, de 06 de fevereiro de 2017.

**V. DA CLASSIFICAÇÃO**

1. A classificação dos candidatos ocorrerá por meio da pontuação da soma obtida da análise curricular.
  - 1.1. Na análise curricular, **será considerada e pontuada apenas a qualificação informada no formulário de inscrição/currículo** e que esteja devidamente comprovada com documentação anexa, o que possibilitará classificar os candidatos pelo número de pontos, conforme quadros abaixo.
    - 1.1.1. Em órgão público: declaração, ficha cadastral, certidão de tempo de serviço ou documento equivalente expedido pelo órgão empregador, do Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado, que comprove atuação no cargo pleiteado.
    - 1.1.2. Como prestador de serviços: Cópia do contrato de prestação de serviços, com respectivo distrato ou decreto de exoneração, ou declaração da empresa comprovando período efetivo de atuação no período a que se reporta o respectivo contrato em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, que comprove atuação no cargo pleiteado.
    - 1.1.3. Os comprovantes a que se referem o subitem 1.1.1. e 1.1.2. deverão ser dos últimos 5 (cinco) anos.
  - 1.2. Fica vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado em diferentes locais no mesmo período.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria de Educação e Cultura

- 1.3. Para fins de pontuação, os Certificados/Declarações apresentados deverão constar carga horária, ser relacionado a área, e estarem descritos na Ficha de Inscrição/currículo, sendo considerado cada título uma única vez, onde será avaliado para pontuação correlacionado e específico a vaga candidatada;

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
1	Experiência Profissional para o cargo para o qual concorre.	0,8 ponto/mês	48 pontos
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			48 pontos

ITEM	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
1	Curso Condutor de Transporte Escolar (somente para Motorista de Ônibus Escolar)	22 pontos	22 pontos
2	Demais cursos ou treinamentos com carga horária mínima de 10 (dez) horas, relacionados ao cargo para o qual concorre.	5 pontos por curso	30 pontos
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			52 pontos

- Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação alcançada.
- Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato que possuir maior idade, considerando-se dia, mês, ano e horário do nascimento.

## VI. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

- O Resultado Final contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição, e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, será publicado pela Comissão Geral da Seleção Pública e pelo Prefeito Municipal, respectivamente, no Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico <http://www.lapao.ba.gov.br> e no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Nas publicações das listagens de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado constarão os candidatos habilitados em ordem de classificação final de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

## VII. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será investido na Função Temporária se atender as seguintes exigências:





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Secretaria de Educação e Cultura

- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
  - b. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
  - c. Não ter registro de antecedentes criminais na SSP/BA;
  - d. Estar quite com as obrigações eleitorais;
  - e. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
  - f. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;
  - g. Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b, c;
  - h. Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal;
  - i. **PARA OS CANDIDATOS OPTANTES DO PRIMEIRO EMPREGO:** ter no mínimo 17 anos, não ter anotações na CTPS ou registros profissionais junto ao CNIS;
2. No ato da investidura na Função Temporária, anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições apresentadas acima.

#### VIII. DA CONTRATAÇÃO:

1. Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão Geral da Seleção Pública convocará os candidatos **APROVADOS**, através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município, conforme distribuição de vagas disposta nos Quadros 02, 03, 04 e 05 por ordem decrescente de pontuação final e por Função Temporária.
  - 1.1 O candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme Edital de Convocação publicado para entrega da documentação exigida.
2. No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a. Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, e registro no PIS/PASEP;
  - b. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, CNIS, contrato, nomeação, declaração, ou outros documentos que a Comissão deste Processo Seletivo, julgar válido para comprovação da experiência profissional, conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
  - c. Cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes e CPF, se houver;
  - d. Cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
  - e. Número de conta corrente;
  - f. Cópia de comprovante de residência;
  - g. Cartão de vacinação da COVID-19 de acordo com decreto 023 de fevereiro de 2022;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Secretaria de Educação e Cultura

h. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da SSP/BA, emitida no endereço eletrônico <https://www.bahia.ba.gov.br/antecedentes-criminais/>

2.1 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida Função Temporária.

#### IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão Geral reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária observando o número de vagas existentes.
2. Todos os cálculos para cômputo da pontuação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado serão realizados com 02 (duas) casas decimais.
3. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4. Não serão prestadas por telefone, nenhuma informação relativa ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.
5. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações, resultados e homologação serão publicados no Diário Oficial do Município.
6. Não será fornecido a candidato, qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Diário Oficial do Município.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Geral no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado.
8. Os candidatos selecionados e chamados para atuar na função temporária, exercerão função de natureza jurídico administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade e tampouco quaisquer direitos e vantagens dispostos na CLT.
9. As despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.
10. **São destinadas vagas às pessoas com deficiência, com a necessidade de comprovação através de Laudo Médico no momento da inscrição.**
11. As datas do Anexo I podem sofrer alterações a critério da Comissão Geral.
12. Este Processo Seletivo Simplificado, bem como os contratos administrativos dele originados, poderão ser suspensos pelo prazo de até 2 (dois) meses, a critério da Administração Pública, desde que observados os Princípios da Conveniência e Oportunidade.
13. Caso não haja o preenchimento das vagas estabelecidas no código/área e/ou surjam outras vagas, onde não houver candidatos aprovados no Cadastro Reserva, a Comissão desse processo, tem autonomia para realocação de candidatos aprovados de outro código/área.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Secretaria de Educação e Cultura

14. Os candidatos que forem desclassificados, terão prazo, conforme data inserta no Anexo I, para, querendo, interpor recursos administrativo, conforme ANEXO III a ser protocolado no local indicado no ANEXO I.
15. Não sendo preenchidas as vagas destinadas ao 1º (primeiro) emprego, e às pessoas com deficiências, estas vagas por sua vez retornarão à categoria de Ampla Concorrência para a possibilidade de preenchimento por parte dos candidatos inscritos e selecionados.

**ANA PATRÍCIA SATURNINO DA SILVA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DECRETO N.º 152 DE 17 DE MAIO DE 2022



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria de Educação e Cultura

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ATIVIDADES	PERÍODO	LOCAL	HORÁRIO
<b>DIVULGAÇÃO DO EDITAL</b>	20/05/ 2022	DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO	-
<b>INSCRIÇÕES</b>	23, 24, 25 e 26/05/2022	CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFESSORES HÉLIO GOMES	08h às 11h e das 14h às 16h
<b>RESULTADO PRELIMINAR</b>	02/06/2022	MURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO	---
<b>PERÍODO PARA RECURSO</b>	03/06/2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	08h às 12h
<b>RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS</b>	06/06/2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO	---
<b>RESULTADO FINAL / HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</b>	06/06/2022	MURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO	---



## ANEXO II

**EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2022**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/CURRÍCULO**  
**Contratação por Prazo Determinado Prefeitura Municipal de Lapão**

<b>CÓDIGO*:</b> _____
<b>CARGO*:</b> _____
<b>LOCAL*:</b> _____
<b>*VER QUADRO 2, 3, 4 e 5</b> no ITEM III - DO CARGO, DAS VAGAS E CADASTRO DE RESERVAS, DO LOCAL, DA CARGA HORÁRIA E DO VENCIMENTO.

## 1. DADOS PESSOAIS:

<b>Nome:</b>	
<b>Naturalidade:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Data Nasc:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>Escolaridade:</b>	
<b>Telefone/Celular:</b>	
<b>Portador de deficiência?</b> ( ) Sim ( ) Não	
<b>Desejo concorrer às vagas destinadas ao PRIMEIRO EMPREGO?</b> ( ) Sim ( ) Não	

## 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

<b>Instituição/Município:</b>	
<b>Cargo:</b>	
<b>Admissão:</b>	<b>Saída:</b>



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Lapão  
Secretaria de Educação e Cultura

Instituição/Município:	
Cargo:	
Admissão:	Saída:

Instituição/Município:	
Cargo:	
Admissão:	Saída:

**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Curso:
Carga Horária
Instituição:

Curso:
Carga Horária
Instituição:

Curso:
Carga Horária
Instituição:

**3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

---

---

---

---

Declaro aceitar as condições e normas estabelecidas para este Processo Seletivo, constantes deste Edital e demais normas que o integram.

Lapão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Lapão  
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO III

**RECURSO CONTRA DECISÃO** RELATIVA AO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 04/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Lapão/BA.

Eu, ....., portador(a) de CPF....., concorrente de uma vaga no processo seletivo para o cargo de .....(especificar cargo e local) apresento recurso junto a Comissão desse Processo Seletivo\_\_\_\_\_

Multiple horizontal lines for text entry.

....., .....de.....de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
CNPJ: 13.891.528/0001-40



### CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

CREDENCIAMENTO nº 001/2022. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças, destinados a atender a frota de veículos da Prefeitura de Lapão. Convoca o(s) CREDENCIADO(S) abaixo indicado(s), para no prazo de até 02 (dois) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro nos artigos 47 e seguintes do Decreto Municipal nº 119 de 23 Julhos de 2014: **MAURICIO DOS ANTOS DE SOUZA – JM ELETRODIESEL -ME CNPJ Nº 29.691.452/0001-49**. Artur Alves Da Silva – Presidente da Comissão de Credenciamento.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
CNPJ: 13.891.528/0001-40



### CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2021.

CREDENCIAMENTO nº 007/2021. Objeto: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços médicos na área de Saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos na Atenção Primária à Saúde, e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Convoca o(s) CREDENCIADO(S) abaixo indicado(s) para no prazo de até 02 (dois) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro nos artigo 47 e seguintes do Decreto Municipal nº 119 de 23 Julho de 2014: **ELSON NUNES MACHADO SOBRINHO – ME - CNPJ Nº: 27.013.784/0001-49. Artur Alves Da Silva** – Presidente da Comissão de Credenciamento.